



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 22 de novembro de 2018



Série

Número 193

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 907/2018

Autoriza a alteração ao contrato-programa celebrado com a Casa do Povo de São Roque, tendo em vista reforçar o apoio financeiro concedido através da Resolução n.º 695/2018, de 15 de outubro, bem como aprova a minuta de alteração ao contrato-programa.

Resolução n.º 908/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Arco de São Jorge com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2018, bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.

Resolução n.º 909/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Nossa Senhora da Piedade com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2018, bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.

Resolução n.º 910/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Santo da Serra com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2018, bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.

Resolução n.º 911/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Machico com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2018, bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.

Resolução n.º 912/2018

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Santo António com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2018, bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.

Resolução n.º 913/2018

Autoriza o procedimento de arrendamento por negociação com publicação prévia de anúncio, com pagamento antecipado de 154 rendas, com opção de compra, da fração autónoma designada pela letra "A", unidade destinada a serviços, distribuída por 9 pavimentos interligados entre si por escadas e ascensor (piso -2 a piso 6), o piso -1 tem entrada pela Rua das Murças, n.º 9 e o piso 0 tem entrada pela Av. Arriaga, n.º 21-A, do prédio urbano constituído em regime de propriedade horizontal denominado por Edifício Golden Gate, situado na Rua das Murças, com os n.ºs de polícia 9 e 11, na Avenida Arriaga com os números de polícia 21, 21-A e 25 e na Avenida Zarco com o n.º 4 de polícia, da freguesia da Sé, município do Funchal.

Resolução n.º 914/2018

Criar uma Comissão Técnica, que tem por missão concretizar, acompanhar, e avaliar o modelo de contrato próprio, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º da Portaria

n.º 234/2018 de 20 de julho, bem como ainda avaliar propostas ou iniciativas que contribuam para a sustentabilidade da rede de cuidados continuados integrados da Região Autónoma da Madeira - REDE, com prazo de vigência máximo de 3 anos.

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Declaração de retificação n.º 15/2018

Retifica a data da primeira página, do suplemento do *Jornal Oficial*, I série, n.º 191, de 20 de novembro de 2018.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 907/2018

Considerando que, através da Resolução n.º 695/2018, de 15 de outubro, foi autorizada a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e a Casa do Povo de São Roque, com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2018, bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural;

Considerando que, nos termos da referida Resolução, foi concedido à referida Casa do Povo um apoio financeiro no valor de € 10.697,77;

Considerando que o referido contrato-programa foi outorgado em 24 de outubro de 2018;

Considerando que a referida Casa do Povo solicitou um reforço do financiamento, para a realização de atividade de desenvolvimento social, económico e cultural, que se encontra inserida no plano de atividades;

Considerando que as receitas próprias da mencionada Casa do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas com a referida atividade;

Considerando que, nesse sentido, é necessário proceder à celebração de uma alteração ao contrato-programa supra referido;

Considerando que o Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 13 de setembro, permite um reforço do apoio financeiro concedido à referida Casa do Povo.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de novembro de 2018, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, alterado pelas Resoluções n.ºs 143/2017, de 16 de março, e 482/2018, de 2 de agosto, a alteração ao contrato-programa celebrado com a Casa do Povo de São Roque, tendo em vista reforçar o apoio financeiro concedido através da Resolução n.º 695/2018, de 15 de outubro.
2. Aprovar a minuta de alteração ao contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
3. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região,

elaborar o respetivo processo e outorgar a alteração ao contrato-programa.

4. Alterar o n.º 2 da Resolução n.º 695/2018, de 15 de outubro, com a seguinte redação:

“Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder às Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 155.718,00 (cento e cinquenta e cinco mil e setecentos e dezoito euros), ao qual é deduzido o montante de € 44.563,71 (quarenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e três euros e setenta e um centimos), concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de € 111.154,29 (cento e onze mil, cento e cinquenta e quatro euros e vinte e nove centimos), discriminado no Anexo a esta Resolução, que faz parte integrante da mesma.”

5. Alterar o Anexo da Resolução n.º 695/2018, de 15 de outubro, com a seguinte redação:

N.º de Ordem	CASA DO POVO	VALOR A ATRIBUIR	N.º de Compromisso
6	São Roque	13.697,77 €	CY51815251 CY51817180
	Total	111.154,29 €	

6. A despesa resultante da alteração ao contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2018, na Classificação Orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, Fonte 117, Programa 048, Medida 025, Projeto SIGO 51337, Centro Financeiro M100802, Compromisso n.º CY51817180.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 908/2018

Considerando que a Casa do Povo do Arco de São Jorge tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Arco de São Jorge se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade de promoção dos associados e o desenvolvimento da comunidade, cujo mérito é socialmente reconhecido;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento quer com a conservação e reparação dos equipamentos de apoio às diferentes atividades, constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte daquela Casa do Povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que, através da Resolução n.º 76/2018, de 22 de fevereiro, foi concedido, a título de adiantamento, um apoio financeiro, à referida Casa do Povo, até ao montante máximo de € 4.746,75 (quatro mil setecentos e quarenta e seis euros e setenta e cinco cêntimos);

Considerando que, nesse sentido, urge conceder o apoio financeiro à mesma, para o presente ano, tendo em conta contudo o montante já atribuído a título de adiantamento, nos termos da referida Resolução n.º 76/2018, de 22 de fevereiro.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de novembro de 2018, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, alterado pelas Resoluções n.ºs 143/2017, de 16 de março, e 482/2018, de 2 de agosto, a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Arco de São Jorge com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2018, bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.
2. Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder à Casa do Povo do Arco de São Jorge um apoio financeiro até ao montante máximo de € 28.000,00 (vinte e oito mil euros), ao qual é deduzido o montante de € 4.746,75 (quatro mil setecentos e quarenta e seis euros e setenta e cinco cêntimos), concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de € 23.253,25 (vinte e três mil duzentos e cinquenta e três euros e vinte e cinco cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar com a referida Casa do Povo produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2018, na Classificação Orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, Fonte 117, Programa 048, Medida 025, Projeto SIGO 51337, Centro Financeiro M100802, Compromisso n.º CY51817261.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 909/2018

Considerando que a Casa do Povo de Nossa Senhora da Piedade tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo de Nossa Senhora da Piedade se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade de promoção dos associados e o desenvolvimento da comunidade, cujo mérito é socialmente reconhecido;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento quer com a conservação e reparação dos equipamentos de apoio às diferentes atividades, constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte daquela Casa do Povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que, através da Resolução n.º 76/2018, de 22 de fevereiro, foi concedido, a título de adiantamento, um apoio financeiro, à referida Casa do Povo, até ao montante máximo de € 7.429,35 (sete mil quatrocentos e vinte e nove euros e trinta e cinco cêntimos);

Considerando que, nesse sentido, urge conceder o apoio financeiro à mesma, para o presente ano, tendo em conta contudo o montante já atribuído a título de adiantamento, nos termos da referida Resolução n.º 76/2018, de 22 de fevereiro.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de novembro de 2018, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, alterado pelas Resoluções n.ºs 143/2017, de 16 de março, e 482/2018, de 2 de agosto, a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Nossa Senhora da Piedade com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2018, bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.
2. Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder à Casa do Povo de Nossa Senhora da Piedade um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 20.000,00 (vinte mil euros), ao qual é deduzido o montante de € 7.429,35 (sete mil quatrocentos e vinte e nove euros e trinta e cinco cêntimos), concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de € 12.570,65 (doze mil quinhentos e setenta euros e sessenta e cinco cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar com a referida Casa do Povo produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada

- na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
 - A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2018, na Classificação Orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, Fonte 117, Programa 048, Medida 025, Projeto SIGO 51337, Centro Financeiro M100802, Compromisso n.º CY51817263.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 910/2018

Considerando que a Casa do Povo do Santo da Serra tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Santo da Serra se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade de promoção dos associados e o desenvolvimento da comunidade, cujo mérito é socialmente reconhecido;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento quer com a conservação e reparação dos equipamentos de apoio às diferentes atividades, constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte daquela Casa do Povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que, através da Resolução n.º 76/2018, de 22 de fevereiro, foi concedido, a título de adiantamento, um apoio financeiro, à referida Casa do Povo, até ao montante máximo de € 7.370,60 (sete mil trezentos e setenta euros e sessenta cêntimos);

Considerando que, nesse sentido, urge conceder o apoio financeiro à mesma, para o presente ano, tendo em conta contudo o montante já atribuído a título de adiantamento, nos termos da referida Resolução n.º 76/2018, de 22 de fevereiro.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 15 de novembro de 2018, resolveu:

- Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, alterado pelas Resoluções n.ºs 143/2017, de 16 de março, e 482/2018, de 2 de agosto, a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Santo da Serra com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2018, bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.

- Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder à Casa do Povo do Santo da Serra um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 23.241,20 (vinte e três mil duzentos e quarenta e um euros e vinte cêntimos), ao qual é deduzido o montante de € 7.370,60 (sete mil trezentos e setenta euros e sessenta cêntimos), concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de € 15.870,60 (quinze mil oitocentos e setenta euros e sessenta cêntimos).
- O contrato-programa a celebrar com a referida Casa do Povo produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
- A despesa resultante da alteração ao contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2018, na Classificação Orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, Fonte 117, Programa 048, Medida 025, Projeto SIGO 51337, Centro Financeiro M100802, Compromisso n.º CY51817265.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 911/2018

Considerando que a Casa do Povo de Machico tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo de Machico se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua atividade de promoção dos associados e o desenvolvimento da comunidade, cujo mérito é socialmente reconhecido;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento quer com a conservação e reparação dos equipamentos de apoio às diferentes atividades, constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte daquela Casa do Povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que, através da Resolução n.º 76/2018, de 22 de fevereiro, foi concedido, a título de adiantamento, um apoio financeiro, à referida Casa do Povo, até ao montante máximo de € 4.421,25 (quatro mil quatrocentos e vinte e um euros e vinte e cinco cêntimos);

Considerando que, nesse sentido, urge conceder o apoio financeiro à mesma, para o presente ano, tendo em conta contudo o montante já atribuído a título de adiantamento, nos termos da referida Resolução n.º 76/2018, de 22 de fevereiro.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de novembro de 2018, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, alterado pelas Resoluções n.ºs 143/2017, de 16 de março, e 482/2018, de 2 de agosto, a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Machico com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2018, bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.
2. Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder à Casa do Povo de Machico um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 22.685,00 (vinte e dois mil seiscentos e oitenta e cinco euros), ao qual é deduzido o montante de € 4.421,25 (quatro mil quatrocentos e vinte e um euros e vinte e cinco cêntimos), concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de € 18.263,75 (dezoito mil duzentos e sessenta e três euros e setenta e cinco cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar com a referida Casa do Povo produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2018, na Classificação Orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, Fonte 117, Programa 048, Medida 025, Projeto SIGO 51337, Centro Financeiro M100802, Compromisso n.º CY51817255.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 912/2018

Considerando que a Casa do Povo de Santo António tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento social e cultural da comunidade da sua área de influência, atividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo de Santo António se manifestam insuficientes para fazer

face às despesas inerentes à sua atividade de promoção dos associados e o desenvolvimento da comunidade, cujo mérito é socialmente reconhecido;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento quer com a conservação e reparação dos equipamentos de apoio às diferentes atividades, constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objetivos de serviço público por parte daquela Casa do Povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do desenvolvimento local, sendo do interesse público a viabilização da sua ação;

Considerando que, através da Resolução n.º 76/2018, de 22 de fevereiro, foi concedido, a título de adiantamento, um apoio financeiro, à referida Casa do Povo, até ao montante máximo de € 10.034,00 (dez mil e trinta e quatro euros);

Considerando que, nesse sentido, urge conceder o apoio financeiro à mesma, para o presente ano, tendo em conta contudo o montante já atribuído a título de adiantamento, nos termos da referida Resolução n.º 76/2018, de 22 de fevereiro.

Nestes termos, o Conselho de Governo o Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de novembro de 2018, resolveu:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2018, e no Regulamento de Atribuição do Apoio Financeiro às Casas do Povo e Associações da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Resolução n.º 622/2016, de 8 de setembro, alterado pelas Resoluções n.ºs 143/2017, de 16 de março, e 482/2018, de 2 de agosto, a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Santo António com vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2018, bem como a prossecução das atividades de promoção do desenvolvimento social, económico e cultural.
2. Para a prossecução das atividades previstas no número anterior, conceder à Casa do Povo de Santo António um apoio financeiro, até ao montante máximo de € 40.136,00 (quarenta mil cento e trinta e seis euros), ao qual é deduzido o montante de € 10.034,00 (dez mil e trinta e quatro euros), concedido a título de adiantamento, o que perfaz o montante máximo de € 30.102,00 (trinta mil cento e dois euros).
3. O contrato-programa a celebrar com a referida Casa do Povo produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2018.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar a Secretária Regional da Inclusão e Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o contrato-programa.

6. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental no ano de 2018, na Classificação Orgânica 48 9 50 01 01, Classificação funcional 111, Classificação Económica D.04.07.01.H0.00, Fonte 117, Programa 048, Medida 025, Projeto SIGO 51337, Centro Financeiro M100802, Compromisso n.º CY51817258.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 913/2018

Considerando que no presente ano foram realizados dois procedimentos de Hasta Pública para alienação da fração “A” integrada no prédio urbano constituído em regime de propriedade horizontal designado por Edifício Golden Gate.

Considerando que na ausência de propostas e de interessados em licitar, ambos os procedimentos ficaram desertos.

Considerando que é necessário dar continuidade ao preconizado no Programa do XII Governo Regional da Madeira, relativamente ao desenvolvimento de uma política de rentabilização do património público.

Considerando que para concretizar esse desiderato, torna-se necessário que a fração “A” volte a estar disponível no mercado imobiliário, em respeito pelos princípios da publicidade, igualdade, transparência e ampla concorrência, aplicáveis a toda a atividade administrativa, desta vez através de uma nova solução com vista à sua rentabilização mediante o arrendamento por negociação com publicação prévia de anúncio, com pagamento antecipado de rendas com opção de compra.

Considerando que o arrendamento com opção de compra da fração “A” vai permitir a exploração daquele espaço por privados, dinamizando a economia local e trazendo novos operadores económicos e empregadores para a Região.

Considerando que o Governo Regional encetou as diligências necessárias para transferir para outro espaço, os serviços governamentais instalados na fração “A”, sendo imperativo assegurar a permanência temporal dos mesmos, até à sua transferência definitiva.

Considerando a necessidade de obtenção de receita mediante a rentabilização de Património, o arrendamento da fração acima referida pelo prazo de 20 anos, com antecipação do pagamento de rendas, irá permitir um aumento da receita para os cofres da Região, mantendo os principais objetivos traçados no Programa do Governo, no âmbito do Património.

Considerando que o arrendamento com opção de compra é uma modalidade mista, tendo em vista a compra da fração mas, durante um período inicial variável, contempla o arrendamento.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de novembro de 2018, resolveu autorizar, nos termos dos artigos 36.º, 37.º, 43.º, 55.º e 72.º do DLR n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3/08:

- 1 - A abertura do procedimento de arrendamento por negociação com publicação prévia de anúncio, com pagamento antecipado de 154 rendas com opção de compra, da fração autónoma designada pela letra “A”, unidade destinada a serviços, distribuída por 9 pavimentos interligados entre si por escadas e ascensor (piso -2 a piso 6), o piso -1 tem entrada pela Rua das Murças, n.º 9 e o piso 0 tem entrada pela Av. Arriaga, n.º 21-A, do prédio urbano constituído em regime de propriedade horizontal denominado por Edifício Golden Gate, situado na Rua das Murças, com os números de polícia 9 e 11, na Avenida

Arriaga com os números de polícia 21, 21-A e 25 e na Avenida Zarco com o n.º 4 de polícia, da freguesia da Sé, concelho do Funchal, inscrita na matriz predial respetiva sob o artigo 1885-A e descrita na Conservatória do Registo Predial do Funchal sob o n.º 1123/20161018-A, dispo do certificado energético número SCE0000179868140, correspondente à classe energética “C.

- 2 - Aprovar, o Anúncio, Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos, referentes ao procedimento supra identificado.

- 3 - Delegar na Vice-Presidência do Governo Regional, a competência para a prática de todos os atos necessários à prossecução dos termos do procedimento até final.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 914/2018

O XII Governo Regional da Madeira no seu programa para a Saúde, inscreve como medida prioritária o investimento na Rede Regional de Cuidados Continuados, designadamente com a expansão do número de camas afetas a esta dimensão de cuidados de saúde e sociais, com vista a minimizar os problemas decorrentes das altas clínicas problemáticas com que atualmente se debate o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira.

Considerando que a rede de cuidados continuados integrados da Região Autónoma da Madeira (REDE), criada através do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2007/M, de 15 de março, com as alterações ao regime jurídico aplicável à constituição, organização e funcionamento introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/2012/M, de 8 de novembro, se apresentam como um conjunto de respostas, que visam promover a autonomia dos seus utentes através da prestação integrada de cuidados de saúde e ou de apoio social, e contribuir para a melhoria do acesso, das pessoas com perda de funcionalidades, a cuidados técnica e humanamente adequados, atendendo à especificidade demográfica da Região;

Por outro lado, o mesmo regime jurídico determina que o financiamento dos serviços a prestar pelas unidades e equipas da REDE deve depender das condições de funcionamento das respostas, bem como obedecer ao princípio da diversificação das fontes de financiamento e da adequação seletiva, mediante modelo de financiamento próprio;

Considerando que estão afetas verbas dos jogos sociais, conforme artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M de 6 de agosto, e estas mesmas verbas contempladas no orçamento para 2019 serão destinadas à promoção e expansão da REDE e ainda às medidas de apoio às pessoas idosas, bem como às pessoas em situação de dependência que necessitem deste tipo de intervenção;

Considerando que a Portaria n.º 234/2018, de 20 de julho, define a estrutura e composição da REDE na Região e estabelece as condições de instalação e funcionamento a que devem obedecer as unidades e equipas que a integram e que a mesma, nos termos do seu artigo 36º, consagra a possibilidade de adesão à REDE, por parte das entidades que assim o pretendam fazer;

Considerando que o número 1 do artigo 40.º dessa mesma Portaria impõe que a adesão à REDE se formalize por celebração de contrato em modelo próprio, não estabelecendo as condições do contrato, sejam estas de homologação técnica europeia, sejam de especificações técnicas comuns, em ordem a concretizar objetivamente o modelo próprio;

Considerando que existe a necessidade de se garantir o rigor do instrumento de contratualização a utilizar na REDE, a estabilidade programática e orçamental da mesma, que se reveste de uma importância essencial para se obterem os melhores resultados na integração dos cuidados de saúde e sociais.

Considerando que esta tarefa é de primordial e especial relevância e complexidade, requerendo, por tal facto, de recursos com capacidades técnicas multidisciplinares resultantes da cooperação entre as áreas dos Assuntos Sociais, da Saúde e da Vice-Presidência;

Considerando-se que é fundamental e necessária a criação de uma comissão técnica específica, adequada aos fins que se pretende atingir, integrando elementos com experiência nesta matéria.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 15 de novembro de 2018, resolveu:

1. Criar uma Comissão Técnica, que tem por missão concretizar, acompanhar, e avaliar o modelo de contrato próprio, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 234/2018 de 20 de julho, bem como ainda avaliar propostas ou iniciativas que contribuam para a sustentabilidade da REDE, com prazo de vigência máximo de 3 anos.
2. A Comissão Técnica funciona na dependência direta da Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira e deverá ser composta por um representante da Vice-Presidência do Governo Regional, que coordena, um representante da Unidade de Missão dos Cuidados Continuados Integrados e um representante externo com comprovada competência na área, sendo a designação dos mesmos efetuada mediante Despacho do Vice-Presidente do Governo Regional.
3. Para a prossecução da missão referida no número 1 desta Resolução, compete à Comissão, nomeadamente:
 - a) Definir um plano de ação que vise o diálogo com todos os operadores de prestação de cuidados de saúde sediados na Região Autónoma da Madeira;
 - b) Criar e assegurar mecanismos de cooperação e comunicação com as estruturas responsáveis pela coordenação da Rede de Cuidados Continuados;
 - c) Estabelecer o modelo de contrato próprio e as suas condições substantivas a adotar para efeitos do disposto no número 1 do artigo 40.º da Portaria 234/2018, de 20 de julho, no prazo de 30 dias após a entrada em vigor do presente despacho;

d) Acompanhar e avaliar os níveis de execução do modelo próprio de contrato que vier a ser criado e contratualizado com os operadores de prestação de cuidados de saúde.

e) Contribuir para a sustentabilidade do modelo de contrato próprio no que toca a relacionar financiamento, pagamento e participação, avaliação das necessidades e critérios de referenciação, critérios de contratualização em função de fatores que consideram a qualidade dos cuidados e a recuperação da independência funcional dos utentes e ainda outros apoios financeiros destinados ao desenvolvimento da REDE.

4. Podem ser convidadas para as reuniões da Comissão Técnica todas as entidades públicas ou privadas da Região Autónoma da Madeira, bem como outras personalidades ou entidades com reconhecido mérito nas matérias envolvidas, sempre que se mostre conveniente.
5. É dever de todos os serviços e entidades públicas colaborarem com a Comissão Técnica, nomeadamente dando apoio no âmbito das suas atividades, sempre que tal lhes seja solicitado.
6. O apoio técnico, administrativo e logístico à Comissão é assegurado pela Vice-Presidência do Governo Regional da Madeira, que suporta igualmente os encargos financeiros decorrentes do seu funcionamento.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA

Declaração de retificação n.º 15/2018

Por ter saído com inexactidão a data da primeira página, do suplemento do *Jornal Oficial*, I série, n.º 191, de 20 de novembro de 2018, assim se retifica:

Onde se lê:
Segunda-feira, 19 de novembro de 2018

Deve ler-se:
Terça-feira, 20 de novembro de 2018

Direção Regional da Administração da Justiça, 22 de novembro de 2018.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)